

PROJETO DE LEI n° _____/2007

Torna obrigatório o ensino de língua espanhola nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatório o ensino da língua espanhola em escolas públicas de ensino fundamental e médio, sendo igualmente obrigatória a freqüência às aulas por alunos do ensino médio.

Art. 2º - As aulas de língua espanhola serão acompanhadas de apostilas ou livros didáticos específicos, fornecidos gratuitamente pelo órgão competente do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

A língua estrangeira constante nas matrizes curriculares geralmente é o inglês, considerada a língua falada em quase todo o mundo. Sendo, porém, uma língua de raiz anglo-saxônica, acaba distanciada da raiz latina da nossa língua-mãe, o latin.

Com a criação do MERCOSUL – Mercado de Livre Comércio do Cone Sul, o Brasil tem a necessidade de entender-se e fazer-se entender com os países latino-americanos, nossos irmãos.

Assim, a proximidade geográfica do Brasil com os países do MERCOSUL e a facilidade e o interesse por intercâmbios culturais e econômicos fazem com que os jovens brasileiros tenham a necessidade de dominar plenamente a língua espanhola. Ademais, praticamente todos os países que fazem fronteiras com o nosso Estado têm a língua espanhola como língua oficial.

A educação global dos jovens é um fator preocupante, visto que a globalização está cada vez mais atuante em nossos lares, através dos meios de comunicação mais distintos, seja um rádio am à um computador ligado a rede mundial de computadores.

Atendendo a uma necessidade nacional, de estreitar cada vez mais os nossos laços, tanto culturais quanto econômicos, com os países circunvizinhos, predominantemente de língua espanhola, justifica-se a extensão desta necessidade, e não só benefício, aos jovens brasileiros como um todo.

Brasília, 26 de março de 2007

**MANOEL JUNIOR
DEPUTADO FEDERAL - PSB/PB**